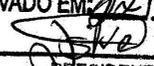




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
APROVADO EM: 02/10/2024  
  
PRESIDENTE

**MENSAGEM Nº 003/2024**

Lima Campos/MA, em 02 de outubro de 2024.

**Ao Plenário da Câmara Municipal de Lima Campos/MA**

Com os cumprimentos de praxe, encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”**.

A propositura tem como fundamento a Constituição Federal, em especial o artigo 29, inciso VI, que dispõe sobre a competência Câmara Municipal para fixar, por meio de lei de sua iniciativa, a remuneração dos vereadores, observando os limites constitucionais e legais. Além disso, fundamenta-se no artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA, que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de fixar, em cada legislatura, para a subsequente, a remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal, respeitando as determinações dos artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer de forma clara e transparente os subsídios a serem percebidos pelos Vereadores da Câmara Municipal, para que haja a devida previsão orçamentária, além de assegurar a legalidade e o respeito ao princípio da anterioridade, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

Destaca-se que a fixação dos subsídios propostos foi pautada nas responsabilidades inerentes aos agentes políticos, e na necessidade de manter a remuneração destes, compatível com as suas atribuições, sem comprometer a capacidade financeira da Administração Pública Municipal.

Ressaltamos que o valor do subsídio respeita os limites estabelecidos pelo Art. 29, VI, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, visando manter o equilíbrio fiscal do município, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

P. CAMPOS-MA  
Recebido  
Em 03/10/24 As 14:15hs.  
Recebido  

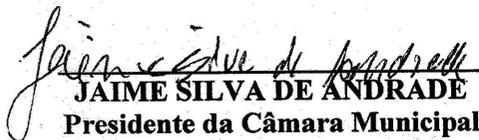


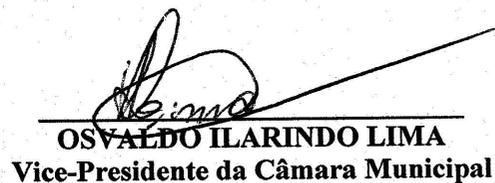

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

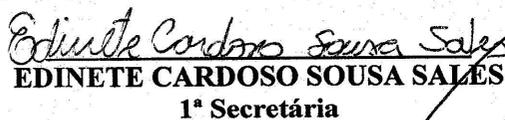
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão  
Assim sendo, submetemos este Projeto de Lei para análise, apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa, reiterando nosso compromisso com a responsabilidade fiscal e o respeito ao interesse público.

De outro modo, face à relevância da matéria, solicito que o projeto ora remetido tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, envio a Vossas Excelências protestos de êxito no exercício da vereança.

  
JAIME SILVA DE ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal

  
OSVALDO ILARINDO LIMA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
EDINETE CARDOSO SOUSA SALES  
1ª Secretária

  
NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA  
2º Secretário

  
LUCIAN SILVA ALVES  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
APROVADO EM: 02/10/2024

  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão  
**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, para a Legislatura de 2025/2028, nos seguintes termos:

**I** – O Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos/MA fará jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**III** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos/MA farão jus ao recebimento de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º.** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, com o objetivo de compensar os efeitos da inflação acumulada no período mínimo de doze meses anteriores à revisão.

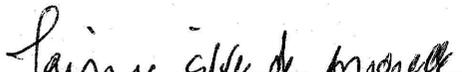
**Art. 3º.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos receberão a título de 13º (décimo terceiro) salário, o valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, que será pago observando os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

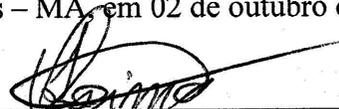
**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotações próprias consignadas em orçamento.

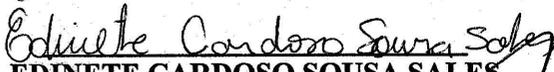
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

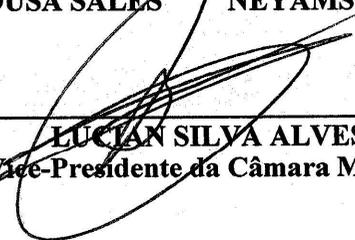
Lima Campos – MA, em 02 de outubro de 2024.

  
JAIME SILVA DE ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal

  
OSVALDO ILARINDO LIMA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
EDINETE CARDOSO SOUSA SALES  
1ª Secretária

  
NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA  
2º Secretário

  
LUCIAN SILVA ALVES  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal